

LEI Nº 497

De: 26.06.91

SÚMULA: Concede Antecipação Salarial de 10% (dez por cento) AO Funcionalismo Público Municipal.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aproou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o aumento salarial de 10 (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal em geral.

Artigo 2º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as tabelas A e B do Anexo da Lei 428/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL